



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2021-FMAS

TERMO DE CONTRATO, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE E A EMPRESA MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE, através da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.023/0001-90, com sede à Travessa Padre Gilson Garcia, s/nº, Centro, CEP 49.760-000, cidade Rosário do Catete/SE, representada pela Secretária Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social a Sr^a. Verônica Menezes Bispo, brasileira, portadora do RG nº 1.044.260 SSP/SE, CPF nº 664.103.045-87 e do outro lado a empresa **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.343.530/0001-09, com sede na Travessa Santo Antônio, nº 51, Bairro Santo Antônio, CEP 49.060-730, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por Wendell Tavares Mendes, portador da carteira de identidade nº 1387237 SSP/SE, CPF nº 834.275.895-87, tendo em vista o que consta no processo nº **01/2021 Pregão Eletrônico FMAS** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs do Decreto nº10. 024, de 20 de setembro de 2019, 127 de 02 de junho de 2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 921 de 05 de Setembro de 2014 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITEM 4 – LEITE DE COCO), DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até encerramento da entrega efetiva do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, 127 de 02 de junho de 2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos alimentícios descritos no edital, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE** pagará à **CONTRATADA** a importância



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

global de **R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)** referente ao item 04, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

b) Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e na proposta apresentada;

c) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

d) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar Ao Fundo Municipal de Assistência ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

f) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

g) Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da secretaria do Município;
- j) Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- l) A Secretaria de Assistência, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- m) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

UO: 44002: Fundo Municipal da Assistência e do desenvolvimento Social
AÇÃO: 2074: Benefícios Eventuais
ED: 339032 – Material Bem ou serviço para distribuição gratuita
FR: 1001 - Próprios

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLAUSULA NONA – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

9.1 Os produtos, quando contratado, será entregue, de modo imediato, contados a partir da data de recebimento, contatos da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

9.2 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Rosário do Catete no horário das **06h, impreterivelmente no dia 31 de março de 2021.**

CLÁUSULA DECIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Isis dos Anjos Santos, CPF nº 778.471.305-30, designada pela Secretaria de Assistência Social, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 com as suas alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

ROSÁRIO DO CATETE (SE), 29 de março de 2021.


VERÔNICA MENESES BISPO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WENDELL TAVARES

MENDES:83427589587

Assinado de forma digital por WENDELL
TAVARES MENDES:83427589587
Dados: 2021.03.30 10:39:01 -03'00'

**MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELE - EPP
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Ma José S. do Conselho C.P.F. 025.905.135-77
2. Maria Meire M. N. Neri C.P.F. 018.607.415-84



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
CONTRATO Nº 09/2021 FMAS

EMPRESA:	MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELE - EPP	
CNPJ:	24.43.530/0001-09	
END.:	Trav. Santo Antônio, nº 51, B. Santo Antônio, CEP 49.060-730 – Aracaju/SE	E-MAIL: <u>maximoalimentos2018@gmail.com</u>
REPRESENTANTE LEGAL:	WELDELL TAVARES MENDES	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Leite de Coco: Natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos são e maduros, isenta de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafa de plástico contendo 500ml cada unidade, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UND	4.000	YUKA	R\$ 1,99	R\$ 7.960,00